



**LEI N° 3.684/2020**, de 11 de dezembro de 2.020.

**Dispõe sobre autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, realize parcelamento de débitos de energia elétrica contraídos junto à CPFL – Santa Cruz**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/12/2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, autorizada a promover junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, o parcelamento de débitos contraídos para com a mesma, no que tange ao fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - O valor total original de R\$ 2.321.566,67 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a ser parcelado e já corrigido resulta em R\$ 3.028.730,28 (três milhões, vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), o qual, dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 66.705,38 (sessenta e seis mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), resulta no montante a ser pago de R\$ 4.002.322,80 (quatro milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

§ 2º - As parcelas mensais deverão ser adimplidas pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, suplementadas através de Decreto, se assim for necessário.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias junto às peças orçamentárias “PPA, LOA e LDO”, visando a fiel execução da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Chavantes, 11 de dezembro de 2020.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 182/2020